



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 18/2026

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei n.º 18/2026, que "*Dispõe sobre a concessão de isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) às pessoas físicas e jurídicas diretamente afetadas pela calamidade pública decorrente das enchentes no Município de Ubá.*"

Acrescente-se artigo após o art. 3º do Projeto de Lei n.º 18/2026 com a seguinte redação:

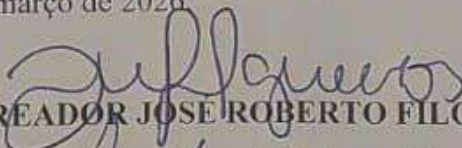
"Art. 4º A concessão dos benefícios previstos nesta Lei fica condicionada ao atendimento das exigências dos arts. 14 e 14-A da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), devendo o Poder Executivo:

I – elaborar estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois subsequentes;

II – demonstrar que a renúncia de receita foi considerada na estimativa da receita da lei orçamentária e que não afetará as metas de resultados fiscais previstas;

III – adotar medidas de compensação, se necessário, por meio do aumento de receita ou redução de despesa."

Ubá/MG, 20 de março de 2026


VEREADOR JOSÉ ROBERTO FILGUEIRAS


VEREADOR RENATO VIEIRA


VEREADORA MARILDA APARECIDA LEONCIO

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo assegurar a observância das exigências previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto à concessão de benefícios que impliquem renúncia de receita.